



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO  
ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL 616, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2011.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

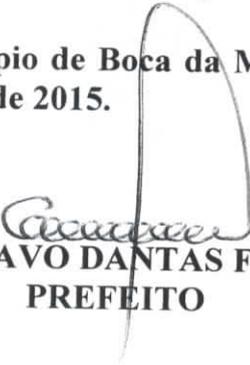
**Art. 1º.** O art. 43, *caput*, da Lei Municipal 616, de 23 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“O profissional do magistério, quando do exercício da função de Diretor e vice diretor, fará jus, além da gratificação no artigo anterior, da complementação de sua jornada de trabalho para o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, calculada sobre a Classe de vencimento em que se encontra na carreira, levando-se em conta seu Nível de formação, desde que já não seja detentor de jornada integral.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão as contas da lei orçamentária vigente, bem assim das que vierem a substituí-la.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2015.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração,  
em 04 de setembro de 2015.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ: 12.264.396/0001-63